



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

|                                                                                            |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| As três séries . . . Ano 850\$                                                             | Somostre . . . . . 450\$ |
| A 1.ª série . . . . . 340\$                                                                | » . . . . . 180\$        |
| A 2.ª série . . . . . 340\$                                                                | » . . . . . 180\$        |
| A 3.ª série . . . . . 320\$                                                                | » . . . . . 170\$        |
| Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$                             |                          |
| «Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$ |                          |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio                                   |                          |

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 785/72, de 29 de Dezembro, que manda efectuar transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo do Paquistão depositado o instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal e da Convenção Postal Universal.

Torna público ter o Governo da Índia depositado o instrumento de ratificação de vários actos relacionados concluídos no XVI Congresso Postal Universal.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 56/73:

Desdobra os direitos que incidem sobre a exportação de vários produtos originários do Estado de Moçambique.

#### Despacho:

Define as normas para a comunicação dos comissários nacionais-adjuntos da Mocidade Portuguesa e da Mocidade Portuguesa Feminina com os respectivos comissariados das províncias ultramarinas.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 57/73:

Fixa os preços mínimos a observar pelos industriais na exportação de conservas de sardinhas para os países da Comunidade Económica Europeia.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Decreto n.º 25/73:

Altera a redacção de várias disposições do Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a Portaria n.º 785/72, publicada por aquele Ministério no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Ministério da Educação Nacional, onde se lê:

| Capítulos | Artigos | Números | Rubricas                                                                  | Reforços ou inscrições | Anulações |
|-----------|---------|---------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| 8.º       | 1181.º  | 1       | Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio:                 | ...                    | ...       |
|           |         |         | Escola Preparatória do Padre Francisco Soares, em Torres Vedras .....     | 13 000\$00             | —\$—      |
|           |         |         | Escola Preparatória de Frei João de Vila do Conde, em Vila do Conde ..... | 17 000\$00             | —\$—      |
|           | 1182.º  | 1       | Outros bens não duradouros:                                               | ...                    | ...       |
|           |         |         | Escola Preparatória de Manuel de Figueiredo, em Torres Novas .....        | 6 000\$00              | —\$—      |
| ...       | ...     | ...     | .....                                                                     | ...                    | ...       |

deve ler-se:

| Capí-<br>tulos | Artigos | Núme-<br>ros | Rubricas                                                                   | Reforços<br>ou<br>inscrições | Anulações |
|----------------|---------|--------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| 8.º            | 1181.º  | 1            | Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio:                  | ...                          | ...       |
|                |         |              | Escola Preparatória do Padre Francisco Soares, em Torres Vedras .....      | 13 000\$00                   | —\$—      |
|                |         |              | Escola Preparatória de Afonso de Albuquerque, em Vila Franca de Xira ..... | 19 000\$00                   | —\$—      |
|                |         |              | Escola Preparatória de Frei João de Vila do Conde, em Vila do Conde .....  | 17 000\$00                   | —\$—      |
|                | 1182.º  | 4            | Outros bens não duradouros:                                                | ...                          | ...       |
|                |         |              | Escola Preparatória de Manuel de Figueiredo, em Torres Novas .....         | 6 000\$00                    | —\$—      |
| ...            | ...     | ...          | .....                                                                      | ...                          | ...       |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.º Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma:

| Capí-<br>tulos | Artigos | Núme-<br>ros | Alíneas | Rubricas                                           | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações      | Referência<br>à autori-<br>zação<br>ministerial |
|----------------|---------|--------------|---------|----------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|-------------------------------------------------|
|                |         |              |         | <b>Despesa ordinária</b>                           |                             |                |                                                 |
| 4.º            | 207.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | 37 410 930\$00              | —\$—           | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | 1 777 200\$00               | —\$—           | (a)                                             |
|                | 208.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | 3 671 600\$00               | —\$—           | (a)                                             |
|                | 209.º   |              |         | Deslocações (2º) .....                             | 8 250\$00                   | —\$—           | (a)                                             |
|                | 210.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 26 781 200\$00 | (a)                                             |
|                | 211.º   |              |         | Deslocações .....                                  | —\$—                        | 8 250\$00      | (a)                                             |
|                | 223.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 1 696 800\$00  | (a)                                             |
|                | 233.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 451 200\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 216 000\$00    | (a)                                             |
|                | 234.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 43 200\$00     | (a)                                             |
|                | 243.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 547 200\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 177 000\$00    | (a)                                             |
|                | 244.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 21 600\$00     | (a)                                             |
|                | 254.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 69 600\$00     | (a)                                             |
|                | 255.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 57 600\$00     | (a)                                             |
|                | 261.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 602 400\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 157 200\$00    | (a)                                             |
|                | 262.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 21 600\$00     | (a)                                             |
|                | 274.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 602 400\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 133 200\$00    | (a)                                             |
|                | 275.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 21 600\$00     | (a)                                             |
|                | 284.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 819 360\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 221 400\$00    | (a)                                             |
|                | 285.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 21 600\$00     | (a)                                             |
|                | 296.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 654 960\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 177 000\$00    | (a)                                             |
|                | 297.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 21 600\$00     | (a)                                             |
|                | 307.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 699 600\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 154 800\$00    | (a)                                             |
|                | 308.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 21 600\$00     | (a)                                             |
|                | 317.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 590 400\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 172 800\$00    | (a)                                             |
|                | 318.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 21 600\$00     | (a)                                             |
|                | 328.º   | 1            | 1       | Vencimentos: pessoal dos quadros aprovados por lei | —\$—                        | 550 800\$00    | (a)                                             |
|                |         | 2            |         | Vencimentos: salários do pessoal dos quadros ..... | —\$—                        | 111 000\$00    | (a)                                             |
|                | 329.º   |              |         | Gratificações certas e permanentes .....           | —\$—                        | 21 600\$00     | (a)                                             |